



CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM,
DESINFECÇÃO, DESENGORDURAMENTO E
DESODORIZAÇÃO DE CONTENTORES DE RSU

CP/11/2021

abril 2021

I. Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem como objeto principal a aquisição de serviços de lavagem, desinfeção, desengorduramento e desodorização de contentores de RSU.
2. A APIN - EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR, EIM, SA é uma empresa sujeita ao Regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31/08, revista e atualizada pelas Leis nº 53/2014, de 25/08, nº 69/2015, de 16/07, nº 7-A/2016, de 30/03, nº 42/2016, de 28/12, nº 114/2017, de 29/12 e nº 71/2018, de 31/12, à Lei comercial, aos Estatutos e, subsidiariamente, ao Regime jurídico do sector público empresarial, aprovado pelo DL 133/2013 de 03.10, revisto e atualizado pelas Leis nº 75-A/2014, de 30/09 e nº 42/2016, de 28/12).
3. O objeto estatutário da entidade adjudicante é a exploração e gestão do Sistema Intermunicipal do Ambiente do Pinhal Interior, o qual agrega os sistemas municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos dos municípios de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Pampilhosa da Serra, Pedrogão Grande, Penacova, Penela e Vila Nova de Poiares, e em que estão sediados os onze Centros Operacionais Regionais da APIN.
4. O presente procedimento rege-se pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e republicado por este último, com a Retificação nº 42/2017 de 30 de novembro e a Retificação nº 36-A/2017 de 30 de outubro, e ainda pelo DL 33/2018 de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, e pela Resol. da AR n.º 16/2020, de 19 de março, e doravante designado por Código dos Contratos Públicos ou CCP.
5. De acordo com o Regulamento (CE) nº 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias nº L 74, de 15 de março de 2008, o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos - CPV correspondente a esta prestação de serviço é: **90918000-5 - Serviços de limpeza de contentores de lixo**

II. Elementos do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n. 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

III. Preço base

1. O preço base total para aquisição dos bens que constituem o objeto da presente consulta prévia, é de 140.000,00€ (cento quarenta mil euros), não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado.
2. Sendo o preço base o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto conforme disposto no n.º 1 do art.º 47.º do CCP.
3. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a APIN pagará ao Adjudicatário, o valor que resultar da multiplicação dos preços unitários constantes na proposta adjudicada pelas quantidades de serviços efetivamente fornecidos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à APIN, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para

o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

IV. Prazo

1. O serviço terá uma duração de 6 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, podendo a sua duração ser inferior, caso o preço contratual seja atingido.
2. Caso o valor contratual não seja atingido no período de 6 meses, o mesmo poder-se-á prorrogar, pelo mesmo período, mediante acordo prévio entre as partes.

V. Obrigações Contratuais do prestador de serviços

O prestador de serviços obriga-se a executar o serviço, em conformidade com os elementos referidos no anexo 1 ao presente caderno de encargos.

VI. Objeto do dever do sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à APIN, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor mesmo após o termo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, bem como a obrigação de proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

VII. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela APIN, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela APIN das respetivas

faturas, as quais só podem ser emitidas depois do vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a realização dos serviços a que as mesmas se referem.
3. Em caso de discordância por parte da APIN, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

VIII. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a APIN pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos e consoante o caso:
 - a. Caso o adjudicatário não cumpra o serviço de lavagem de acordo com o programado e acordado entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, haverá uma penalização por cada contentor não lavado no valor do respetivo preço unitário adjudicatário;
 - b. Caso durante o serviço, o adjudicatário danifique algum contentor, e de imediato não proceda à substituição da peça danificada ou do contentor, haverá uma penalização no valor correspondente ao preço de aquisição do mesmo.

IX. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

X. Resolução por parte da APIN

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e do direito de indemnização nos termos gerais, pode a APIN resolver o contrato no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Atraso no início de qualquer dos trabalhos e operações objeto do contrato superior a cinco dias úteis;
 - b. Pelo menos duas operações de lavagem decorram de modo comprovadamente ineficaz e/ou ineficiente.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

XI. Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

- a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses;
 - b. O montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos na alínea a) do nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à APIN, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
 3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

XII. Caução

1. Não é exigida prestação de caução, mas, a fim de garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com a celebração do contrato, nos termos do nº 3 do artigo 88º do CCP, poderá a APIN, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.
2. Se tiver sido esse o caso, o valor retido a que se refere o número anterior é liberado nos termos do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos.

XIII. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

XIV. Responsabilidade

O adjudicatário é o único responsável pelos danos provocados a pessoas e bens originados pelo carácter defeituoso do fornecimento, ainda que resultantes de descuido, incúria ou má-fé dos agentes que tenha ao seu serviço, cabendo-lhe ressarcir os mesmos.

XV. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

XVI. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras, as notificações e comunicações entre as partes do contrato serão dirigidas, nos termos do disposto no CCP, à respetiva sede contratual.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

XVII. Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados.

XVIII. Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I - Cláusulas Técnicas

I. Objeto e regime da prestação de serviços

1. A presente prestação de serviços consiste na lavagem interior e exterior, desinfecção, desengorduramento e desodorização, dos contentores para deposição de resíduos indiferenciados, existentes nos municípios da APIN;
2. A lavagem dos contentores deve realizar-se sequencialmente à operação de recolha dos RSU do contentor alvo em viatura própria do adjudicatário;
3. Os contentores deverão ser todos lavados, pelo menos uma vez, durante o período de vigência do contrato;
4. A lavagem de contentores, em espaços urbanos e críticos, poderá ser efetuada 2 vezes, com periodicidade a ter em conta e de acordo com a indicação prévia pela APIN;
5. Trabalhos a começar antes do verão de 2021;
6. O adjudicatário, deverá ter a capacidade logística suficiente para garantir até 2 intervenções em simultâneo, em locais diferentes, dos municípios da APIN;
7. Os custos associados à disponibilização da água para abastecimento das unidades de lavagem de contentores ficarão a cargo da APIN;
8. A descarga dos RSU das viaturas de recolha será feita em local a indicar pela APIN;
9. O abastecimento e descarga de água das viaturas será feito em local a indicar pela APIN;
10. Os contentores deverão ser lavados no local da sua permanência através de viaturas de lavagem de contentores totalmente estanques;
11. Estas viaturas deverão estar equipadas com sistema de recirculação de água;
12. Os contentores deverão ser objeto de uma pré-lavagem, com recurso a pistola de alta pressão e detergente/desengordurante, de modo a eliminar a sujidade na tampa e bordos dos contentores;
13. Após a lavagem mecânica deverá ser aplicado um produto desodorizante nos contentores;
14. Deverão ser apresentados com as propostas os veículos e equipamentos a utilizar na lavagem dos contentores, com indicação da quantidade, tipo e identificação (marca/n.º de série, ano de fabrico, ano de aquisição) bem como do local onde se encontram imobilizados ou em serviço e do seu estado de conservação;

15. Sempre que o contentor a lavar apresente quaisquer danos que comprometam a sua funcionalidade ou estética, o Adjudicatário tem de comunicar tal facto, o mais breve possível, à APIN;
16. Todas as viaturas utilizadas pelo Adjudicatário na realização da prestação de serviços deverão possuir seguro obrigatório, manter-se com boa imagem e em bom estado de conservação, sendo lavadas e desinfetadas com frequência, bem como ser objeto de assistência mecânica adequada e sujeitas a vistorias permanentes;
17. O Adjudicatário fica obrigado, sempre que tal se justifique, a adotar os procedimentos de sinalização de pessoas, viaturas, equipamentos, e áreas de serviço, cumprindo as normas em vigor, de forma a garantir a sua visibilidade e segurança e a de terceiros.

II. Acompanhamento, Controlo e Fiscalização

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes da APIN, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião;
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte da APIN, que deve elaborar a agenda prévia para cada reunião;
3. O Adjudicatário fica obrigado a apresentar relatórios mensais dos trabalhos desenvolvidos durante o tempo em que decorre a prestação de serviços;
4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

III. Direção técnica

1. O Adjudicatário obriga-se, sob reserva de aceitação da APIN, a confiar a direção técnica da prestação de serviços a um técnico com a qualificação mínima de Engenheiro Licenciado;
2. O Diretor Técnico deve ser indicado pelo Adjudicatário à APIN, com a sua identificação completa, qualificação técnica e o seu contacto telefónico.

ANEXO II - Número de contentores instalados

Estimativa de nº de contentores a lavar	10 050	unidades
Periodicidade média de lavagem/contentor	1,5	vezes/ contentor
Nº total lavagens estimadas a considerar no procedimento	15 075	unidades

Penela, 22 abril de 2021